



ESTADO DE ALAGOAS  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
**COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

RESOLUÇÃO DO CPJ N° 03,  
de 30 de abril de 2013

Regulamenta o sistema de controle interno do Ministério Pùblico do Estado de Alagoas, na forma instituída pelo art. 5º, § 3º, da Lei Estadual n. 7.373, de 04 de julho de 2012, por meio da criação de uma Controladoria Interna centralizada.

**O Colégio de Procuradores do Ministério Pùblico do Estado de Alagoas,** no uso das atribuições previstas no §3º, do Art. 5º, da Lei Estadual nº 7.373, de 04 de julho de 2012, com base no disposto nos arts. 74 da Constituição Federal, c/c os arts. 76 a 80 da Lei Federal nº 4.320/64 e arts. 48, 54 e 59 da Lei Complementar Federal nº 101/00, e considerando a necessidade de regulamentar o sistema de controle interno, por meio da criação de um órgão centralizador, capaz de otimizar aquele que vinha sendo exercido conjuntamente pela Diretoria Geral, Diretoria de Contabilidade e Finanças e Diretoria de Programação e Orçamento do Ministério Pùblico,

Resolve:

**Art. 1º.** Fica instituída a Controladoria Interna do Ministério Pùblico do

Estado de Alagoas, vinculada ao Gabinete do Procurador-Geral de Justiça do Estado de Alagoas, consubstanciada em um sistema composto de auditoria, fiscalização e orientação, visando ao controle das atividades administrativas das unidades integrantes do Ministério Público do Estado de Alagoas – MP/AL, na forma estabelecida nesta Resolução.

§1º. A instituição da Controladoria Interna não exime os titulares dos comandos hierarquizados de responsabilidade individual de controle no exercício de suas funções, observadas a Lei Complementar Federal n. 101/00 e as normas de gestão expedidas pela Controladoria.

§2º. Excluem-se do âmbito de atuação da Controladoria as atividades dos órgãos de execução, sujeitas a regime próprio de controle, centralizado na Corregedoria Geral do MP/AL.

**Art. 2º.** São finalidades da Controladoria Interna:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas estabelecidos e do orçamento;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;

III – apoiar o controle interno exercido pelo Colégio de Procuradores de Justiça.

§1º. A avaliação do cumprimento das metas do Plano Plurianual visa comprovar a conformidade da sua execução.

§2º. A avaliação da execução dos programas visa comprovar o nível de execução das metas, o alcance dos objetivos e a adequação do gerenciamento.

§3. A avaliação da execução do orçamento visa comprovar a conformidade da execução com os limites e as destinações estabelecidos na legislação pertinente.

§4º. As avaliações efetivadas pela Controladoria Interna serão submetidas ao Colégio de Procuradores de Justiça.

**Art. 3º.** Para a consecução de sua finalidade, à Controladoria Interna compete:

I - exercer a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, no que se refere à legalidade, à legitimidade e à economicidade;

II – realizar auditorias, fiscalizações ou outros procedimentos pertinentes nos sistemas contábil, financeiro, orçamentário, de pessoal e demais sistemas administrativos e operacionais;

III – promover a análise da legalidade e legitimidade dos gastos com a folha de pagamento da Instituição, objetivando submetê-la a rígidos mecanismos de controle;

IV – verificar a regularidade dos processos de licitações, notadamente quanto a obras e serviços, compras, alienações e locações, inclusive em seus aspectos técnicos;

V – promover a orientação aos administradores visando à racionalização da execução da despesa, à eficiência e à eficácia da gestão;

VII – encaminhar sugestões ao Colégio de Procuradores de Justiça e ao Procurador-Geral de Justiça para a expedição de recomendações visando à orientação dos servidores para o fiel cumprimento das normas legais e regimentos;

VIII – comunicar os atos ou fatos inquinados de ilegais ou irregulares, praticados quando da utilização de recursos públicos e dar ciência destes ao Colégio de Procuradores de Justiça;

IX – exercer as demais atividades inerentes ao controle interno.

§1º. A auditoria visa o acompanhamento da execução do orçamento e à avaliação da gestão pública, pelos processos e resultados gerenciais.

§2º. A fiscalização visa comprovar se o objeto dos programas de governo corresponde às especificações estabelecidas, atende às necessidades para as quais foi definido, guarda coerência com as condições e características pretendidas e se os mecanismos de controle são eficientes.

**Art. 5º.** Serão objeto de controles específicos:

- I – a execução orçamentária e financeira;
- II – o sistema de pessoal (ativo e inativo);
- III – a incorporação, tombamento e baixa dos bens patrimoniais;
- IV – os bens em almoxarifado;
- V – as licitações, contratos, convênios, acordos e ajustes;
- VI – as obras, inclusive reformas;
- VII – as operações de créditos;
- VIII – os suprimentos de fundos;
- IX – as doações, subvenções, auxílios e contribuições concedidos.

**Art. 6º.** A Controladoria Interna será realizada nas seguintes modalidades:

**I** – preventivo-orientador, tendo por objetivo o exame e a conferência dos atos em elaboração, a orientação dos servidores e das atividades de cada unidade administrativa, visando ao exato cumprimento das decisões superiores e das normas reguladoras da espécie;

**II** – documental, tendo em vista o exame de documentação sobre aspectos administrativos, patrimoniais, financeiros e contábeis, com o fim de averiguar a exatidão e a regularidade dos atos e fatos da gestão;

**III** – retrospectivo, tendo em vista a ação fiscalizadora permanente, por intermédio de relatórios e de outros mecanismos de apropriação de informações;

**IV** – pericial, para atender a determinações da Procuradoria Geral de Justiça e do Colégio de Procuradores de Justiça.

**Art. 7º.** A Controladoria Interna será composta por pelo menos 02 (dois) servidores efetivos designados pelo Procurador-Geral de Justiça, para exercer referida função em caráter de exclusividade.

**§1º.** A Direção da Controladoria Interna será exercida por um servidor comissionado com formação superior em Direito, Economia, Administração Pública ou Ciências Contábeis, competindo-lhe dirigir, coordenar, supervisionar e fiscalizar os serviços da Controladoria Interna, com remuneração correspondente ao símbolo

DS-1.

**§2º.** Também comporão a Controladoria Interna, eventualmente, servidores convocados pela Diretor a fim de auxiliar em trabalhos determinados, tais como auditorias que necessitem de apoio técnico especializado.

**Art. 8º.** São condições pessoais para o exercício das funções de controle:

- I – espírito de iniciativa;
- II – experiência, perspicácia e confiabilidade;
- III – integridade moral e profissional;
- IV – habilidade e serenidade.

**Parágrafo único.** Para o exercício das funções de controle, o servidor não pode:

- I – ter contas rejeitadas;
- II – ser cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau civil do Procurador-Geral de Justiça ou dos Superintendentes de Planejamento e Coordenação, Administração e Finanças.

**Art. 9º.** O Procurador-Geral de Justiça e o Colégio de Procuradores de Justiça poderão expedir as normas que julgar necessárias, visando aperfeiçoar a estrutura do sistema de controle interno e elevar os padrões de eficácia do seu funcionamento.

**Art. 10.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DE REUNIÃO DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS, prédio sede do Ministério Público do Estado de Alagoas, em Maceió, 30 de abril de 2013.  
Procuradores de Justiça Doutores Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá (Procurador-Geral de Justiça), Eduardo Tavares Mendes (Ouvidor), Antônio Arecippo de Barros Teixeira Neto, Luciano Chagas da Silva, Geraldo Magela Barbosa Pirauá, Walber José Valente Lima, Lean Antônio Ferreira de Araújo, Dilmar Lopes Camerino, Dennis Lima Calheiros, Vicente Felix Correia, Artran de Pereira Monte, José Artur Melo, Afrânio Roberto Pereira de Queiroz e Marcos Barros Méro.

Messias, de 1<sup>a</sup> entrância, para responder, cumulativa-  
mente, sem prejuízo de suas funções, pela 1<sup>a</sup> Promoto-  
ria de Justiça da Capital, de 3<sup>a</sup> entrância, durante o  
afastamento da Promotora de Justiça titular.  
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SÉRGIO JUÇÁ  
Procurador-Geral de Justiça

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE  
ALAGOAS**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
**SEÇÃO DE LICITAÇÕES**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2013

O Chefe da Seção de Licitações do Mi-  
nistério Público Estadual torna público e para conhe-  
cimento dos interessados que realizará licitação, sob  
a modalidade supramencionada, com as seguintes  
características:

**OBJETO:** Registro de preços para futura e eventual  
aquisição de diversos materiais de limpeza, copa e  
cozinha, destinados ao Ministério Público do Estado  
de Alagoas, de acordo com as especificações do Ter-  
mo de Referência, Anexo I do Edital.

**TIPO:** Menor preço por item.

**ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS:** De  
10/06/2013 a 01/07/2013, às 08 horas (horário de  
Brasília-DF).

**DATA DA SESSÃO DE LANCES:** 02/07/2013, às  
08 horas (horário de Brasília-DF).

**ESCLARECIMENTOS:** Segundo andar do Edifício-  
Sede do Ministério Público/AL, na rua Doutor Pedro  
Jorge Melo e Silva, 79, Poço, Maceió/AL, na Sala da  
Seção de Licitações, pelo fone (82) 2122-3541, no  
horário das 08 às 12h de segundas às sextas-feiras, ou

pelo e-mail eplic@mp.al.gov.br

**ENDEREÇO ELETÔNICO:** www.llicitacocs.e-  
com.br e www.mp.al.gov.br.

Maceió, 04 de junho de 2013.

FERNANDO ANTÔNIO VASCO DE SOUZA  
Chefe da Seção de Licitações

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
**COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

**RESOLUÇÃO DO CPJ Nº 03,**  
de 30 de abril de 2013

Regulamenta o sistema de controle interno do Minis-  
tério Público do Estado de Alagoas, na forma institui-  
da pelo art. 5º, § 3º, da Lei Estadual nº 7.373, de 04 de  
julho de 2012, por meio da criação de uma Controla-  
doria Interna centralizada.

O Colégio de Procuradores do Ministério  
Público do Estado de Alagoas, no uso das atribuições  
previstas no § 3º, do Art. 5º, da Lei Estadual nº 7.373,  
de 04 de julho de 2012, com base no disposto nos  
arts. 74 da Constituição Federal, c/c os arts. 76 a 80  
da Lei Federal nº 4.320/64 e arts. 48, 54 e 59 da Lei  
Complementar Federal nº 101/00, e considerando a  
necessidade de regulamentar o sistema de controle  
interno, por meio da criação de um órgão centraliza-

dor, capaz de otimizar aquele que vinha sendo exerce-  
do conjuntamente pela Diretoria Geral, Diretoria de  
Contabilidade e Finanças e Diretoria de Programação  
e Orçamento do Ministério Público,

Resolve:

**Art. 1º.** Fica instituída a Controladoria Interna do Ministério Público do Estado de Alagoas, vinculada ao Gabinete do Procurador-Geral de Justiça do Estado de Alagoas, consubstanciada em um sistema composto de auditoria, fiscalização e orientação, visando ao controle das atividades administrativas das unidades integrantes do Ministério Público do Estado de Alagoas – MP/AL, na forma estabeleci-  
da nesta Resolução.

**§ 1º.** A instituição da Controladoria Interna não exime os titulares dos comandos hierar-  
quizados de responsabilidade individual de controle  
no exercício de suas funções, observadas a Lei Com-  
plementar Federal nº. 101/00 e as normas de gestão  
expeditas pela Controladoria.

**§ 2º.** Excluem-se do âmbito de atuação da  
Controladoria as atividades dos órgãos de execução,  
sujeitas a regime próprio de controle, centralizado na  
Corregedoria Geral do MP/AL.

**Art. 2º.** São finalidades da Controladoria  
Internas:

I - avaliar o cumprimento das metas pre-  
vistas no plano plurianual, a execução dos programas  
estabelecidos do orçamento;

II - comprovar a legalidade e avaliar os  
resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão  
orçamentária, financeira e patrimonial;

III - apoiar o controle interno exercido  
pelo Colégio de Procuradores de Justiça.

**§ 1º.** A avaliação do cumprimento das me-  
tas do Plano Plurianual visa comprovar a conformi-  
dade da sua execução.

**§ 2º.** A avaliação da execução dos pro-  
gramas visa comprovar o nível de execução das metas, o  
alcance dos objetivos e a adequação do gerenciamen-  
to.

**§ 3º.** A avaliação da execução do orça-  
mento visa comprovar a conformidade da execução com  
os limites e destinações estabelecidas na legislação  
pertinente.

**§ 4º.** As avaliações efetuadas pela Con-  
troladoria Interna serão submetidas ao Colégio de  
Procuradores de Justiça.

**Art. 3º.** Para a consecução de sua finalida-  
de, à Controladoria Interna compete:

I - exercer a fiscalização contábil, finan-  
ceira, orçamentária, operacional e patrimonial, no  
que se refere à legalidade, à legitimidade e à econo-  
miciade;

II - realizar auditorias, fiscalizações ou  
outros procedimentos pertinentes nos sistemas con-  
tábil, financeiro, orçamentário, de pessoal e demais  
sistemas administrativos e operacionais;

III - promover a análise da legalidade e  
legitimidade dos gastos com a folha de pagamento da  
Instituição, objetivando submetê-la a rígidos meca-  
nísmos de controle;

IV - verificar a regularidade dos proces-  
sos de licitações, notadamente quanto a obras e ser-  
viços, compras, alienações e locações, inclusive em  
seus aspectos técnicos;

V - promover a orientação nos adminis-  
tradores visando à racionalização da execução da  
despesa, à eficiência e à eficácia da gestão;

VII - encaminhar sugestões ao Colégio  
de Procuradores de Justiça e ao Procurador-Geral de  
Justiça para a expedição de recomendações visando  
à orientação dos servidores para o fiel cumprimento  
das normas legais e regimentos;

VIII - comunicar os atos ou fatos inqui-  
nados de ilegais ou irregulares, praticados quando da  
utilização de recursos públicos e dar ciência destes ao  
Colégio de Procuradores de Justiça;

IX - exercer as demais atividades inerentes  
ao controle interno.

XI - A auditoria visa o acompanhamento  
da execução do orçamento e a avaliação da gestão  
pública, pelos processos e resultados gerenciais.

**§ 2º.** A fiscalização visa comprovar se  
o objeto dos programas de governo corresponde às  
especificações estabelecidas, atende às necessidades  
para as quais foi definido, guarda coerência com as  
condições e características pretendidas e se os meca-  
nísmos de controle são eficientes.

**Art. 5º.** Serão objeto de controles especi-  
ficos:

I - a execução orçamentária e financeira;

II - o sistema de pessoal (ativo e inativo);

III - a incorporação, tombamento e baixa  
dos bens patrimoniais;

IV - os bens em almoxarifado;

V - as licitações, contratos, convênios,  
acordos e ajustes;

VI - as obras, inclusive reformas;

VII - as operações de créditos;

VIII - os suprimentos de fundos;

IX - as doações, subvenções, auxílios e  
contribuições concedidos.

**Art. 6º.** A Controladoria Interna será real-  
izada nas seguintes modalidades:

I - preventivo-orientador, tendo por obje-  
tivo o exame e a conferência dos atos em elaboração,  
a orientação dos servidores e das atividades de cada  
unidade administrativa, visando ao exato cum-  
primento das decisões superiores e das normas regula-  
doras da espécie;

II - documental, tendo em vista o exame  
de documento sobre aspectos administrativos,  
patrimoniais, financeiros e contábeis, com o fim de  
averiguar a exatidão e a regularidade dos atos e fatos  
da gestão;

III - retrospectivo, tendo em vista a ação  
fiscalizadora permanente, por intermédio de relató-  
rios e de outros mecanismos de apropriação de infor-  
mações;

IV - pericial, para atender a determina-  
ções da Procuradoria Geral de Justiça e do Colégio de  
Procuradores de Justiça.

**Art. 7º.** A Controladoria Interna será  
composta por pelo menos 02 (dois) servidores efetivos  
designados pelo Procurador-Geral de Justiça,  
para exercer referida função em caráter de exclusivi-  
dade.

**§ 1º.** A Direção da Controladoria Interna  
será exercida por um servidor comissionado com  
formação superior em Direito, Economia, Adminis-  
tração Pública ou Ciências Contábeis, competindo-  
lhe dirigir, coordenar, supervisionar e fiscalizar os  
serviços da Controladoria Interna, com remuneração  
correspondente ao símbolo DS-1.

**§ 2º.** Também compõe a Controladoria  
Internas, eventualmente, servidores convocados pela  
Diretora a fim de auxiliar em trabalhos determinados,  
tais como auditorias que necessitem de apoio técnico  
especializado.

**Art. 8º.** São condições pessoais para o  
exercício das funções de controle:

I - espírito de iniciativa;

II - experiência, perspicácia e confiabi-  
lidade;

III - integridade moral e profissional;

IV - habilidade e seriedade.

Parágrafo único. Para o exercício das  
funções de controle, o servidor não pode:

I - ter contas rejeitadas;

II - ser cônjuge, companheiro ou parente  
até o terceiro grau civil do Procurador-Geral de Justi-  
ça ou dos Superintendentes de Planejamento e Coor-  
denação, Administração e Finanças.

**Art. 9º.** O Procurador-Geral de Justiça poderá expedir  
as normas que julgar necessárias, visando perfeccionar  
a estrutura do sistema de controle interno e elevar os  
padrões de eficácia do seu funcionamento.

**Art. 10.** Esta Resolução entrará em vigor  
na data de sua publicação, revogadas as disposições  
em contrário.

**SALA DE REUNIÃO DOS ÓRGÃOS**  
**COLEGIADOS**, prédio sede do Ministério Público  
do Estado de Alagoas, em Maceió, 30 de abril de  
2013. Procuradores de Justiça Doutores Sérgio Ro-  
cha Cavalcanti Juçá (Procurador-Geral de Justiça),  
Eduardo Tavares Mendes (Ouvridor), Antônio Are-  
cipio de Barros Teixeira Neto, Luciano Chagas da  
Silva, Geraldo Magela Barbosa Piraú, Walber José  
Valente Lima, Leônio Antônio Ferreira de Araújo, Dil-  
mar Lopes Camerino, Dennis Lima Calheiros, Vicen-  
te Felix Correia, Aruan de Pereira Monte, José Artur  
Melo, Afrânio Roberto Pereira de Queiroz e Marcos  
Barros Mero.